

# "Lei nº 1122/73"

A Câmara Municipal do Município de Encicão da Barra - Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei sob nº 1122/73 e resolve enviá-la a S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Suplementar a seguinte rubrica: - Educação e Cultura - Ensino Médio - 4.1.4.0.62 - Material Permanente - 4.1.4.1.62 - Material Bibliográfico, na importância de Cr\$ 168,00 (cento e sessenta e oito cruzeiros).

Art. 2º. Os recursos necessários a suplementação da conta de que trata a presente Lei, admitida a anulação em iguais importâncias da Rubrica: Educação e Cultura - Ensino Primário - 4.1.4.0.61 - Material Permanente - 4.1.4.1.61 - Material Bibliográfico.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Encicão da Barra, em 12 de novembro de 1973.

Antônio P. Silva  
Presidente da Câmara